



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO O SR. CLAUDIANO SOARES DE SANTANA, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS e a empresa SUPERMERCADO COUTO EIRELI - ME, em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Após pesquisa de preços realizada no mercado de nosso município e região, conforme consta em anexo nos autos do processo, fora levantado os custos para aquilo que a **Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento** pretendia realizar, diante das necessidades municipais, se constatou que valor proposto no menor orçamento se enquadrava no disposto no art. 23, inciso I, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto Presidencial 9.412 de 18 de junho de 2018, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de aquisições e serviços comuns, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras (exceto engenharia) for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 17.600,00.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior::
a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

Cont

1950-1951

1952-1953

1954-1955

1956-1957

1958-1959

1960-1961

1962-1963

1964-1965

1966-1967

1968-1969

1970-1971

1972-1973

1974-1975

1976-1977

1978-1979

1980-1981

1982-1983

1984-1985



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

A contratação referida traz um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A menor proposta perfaz um valor de **R\$ 5.578,50** (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do processo de Dispensa pretendido.

Simão Dias - SE, 03 de fevereiro de 2021.


CLAUDIANO SOARES DE SANTANA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

AUTUAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 020/2021 – Dispensa de Licitação

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

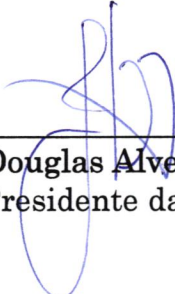
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO USO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO.

PERÍODO: 11(onze) meses.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93 – Art. 24, inciso II.

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 05(cinco)dias do mês de fevereiro de 2021, eu o José Douglas Alves Andrade autuei sob o n. 020/2021, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da empresa SUPERMERCADO COUTO EIRELI para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO USO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, CONFORME PROJETO BÁSICO. Eu José Douglas Alves Andrade assino.



José Douglas Alves Andrade
Presidente da CPL